





O impacto do artigo 89.º do RGPD na gestão da informação das organizações e o papel da Arquivística como parceira e mitigadora de riscos

Bruno Castro Pereira 16/12/2021

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – REG (UE)2016/679

Artigo 89.º

Garantias e derrogações relativas ao tratamento para fins de arquivo de interesse público ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos

- 1. O tratamento para fins de arquivo de interesse público, ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, está sujeito a garantias adequadas, nos termos do presente regulamento, para os direitos e liberdades do titular dos dados. Essas garantias asseguram a adoção de medidas técnicas e organizativas a fim de assegurar, nomeadamente, o respeito do princípio da minimização dos dados. Essas medidas podem incluir a pseudonimização, desde que os fins visados possam ser atingidos desse modo. Sempre que esses fins possam ser atingidos por novos tratamentos que não permitam, ou já não permitam, a identificação dos titulares dos dados, os referidos fins são atingidos desse modo.
- 2. Quando os dados pessoais sejam tratados para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, o direito da União ou dos Estados-Membros pode prever derrogações aos direitos a que se referem os artigos 15.º, 16.º, 18.º e 21.º, sob reserva das condições e garantias previstas no n.º 1 do presente artigo, na medida em que esses direitos sejam suscetíveis de tornar impossível ou prejudicar gravemente a realização dos fins específicos e que tais derrogações sejam necessárias para a prossecução desses fins.
- 3. Quando os dados pessoais sejam tratados para fins de arquivo de interesse público, o direito da União ou dos Estados-Membros pode prever derrogações aos direitos a que se referem os artigos 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º, sob reserva das condições e garantias previstas no n.º 1 do presente artigo, na medida em que esses direitos sejam suscetíveis de tornar impossível ou prejudicar gravemente a realização dos fins específicos e que tais derrogações sejam necessárias para a prossecução desses fins.
- 4. Quando o tratamento de dados previsto no n.ºs 2 e 3 também se destine, simultaneamente, a outros fins, as derrogações aplicam-se apenas ao tratamento de dados para os fins previstos nesses números.

ARTIGO 89.º - RGPD

- 1. FINS DE ARQUIVO DE INTERESSE PÚBLICO
- 2. FINS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA OU HISTÓRICA
- 3. FINS ESTATÍSTICOS

LEI NACIONAL DE EXECUÇÃO DO RGPD – Lei n.º 58 de 2019

Artigo 31.º

Tratamentos para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos

- 1 O tratamento para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos deve respeitar o princípio da minimização dos dados e incluir a anonimização ou a pseudonimização dos mesmos sempre que os fins visados possam ser atingidos por uma destas vias.
- 2 Quando os dados pessoais sejam tratados para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, ficam prejudicados os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento e de oposição previstos nos artigos 15.º, 16.º, 18.º e 21.º do RGPD, na medida do necessário, se esses direitos forem suscetíveis de tornar impossível ou prejudicar gravemente a realização desses fins.
- 3 Ao tratamento de dados pessoais para fins de arquivo de interesse público é aplicável o Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, na sua redação atual.
- 4 O consentimento relativo ao tratamento de dados para fins de investigação científica pode abranger diversas áreas de investigação ou ser dado unicamente para determinados domínios ou projetos de investigação específicos, devendo em qualquer caso ser respeitados os padrões éticos reconhecidos pela comunidade científica.
- 5 Sem prejuízo do disposto na Lei do Sistema Estatístico Nacional, os dados pessoais tratados para fins estatísticos devem ser anonimizados ou pseudonimizados, de modo a acautelar a tutela dos titulares dos dados, nomeadamente no que respeita à impossibilidade de reidentificação logo que concluída a operação estatística.



Na sua redação atual...

PRINCÍPIO DA MINIMIZAÇÃO DOS DADOS

Antes

Questionário sobre Saúde Mental durante a pandemia [texto sobre] Confidencialidade e Anonimato Universo do questionário = Aprox. 50 pessoas IDADE ____ GÉNERO: M/F = ESTADO CIVIL: _____ UNIDADE ORGÂNICA: **ESCOLARIDADE:** - 1.º ciclo ensino básico - 2.º ciclo ensino básico - Ensino secundário (10.º e 11.º ano) - 12.º ano - Licenciatura - Mestrado/doutoramento/pós-doutoramento OBSERVAÇÕES _____

Depois

Questionário sobre <u>Saúde Mental durante a pandemia</u>

[proposta de reformulação do texto sobre Confidencialidade e Anonimato]

IDADE [introdução de opções balizadas cronologicamente] 20-30 30-40

GÉNERO [RETIRAR]

ESTADO CIVIL[RETIRAR]

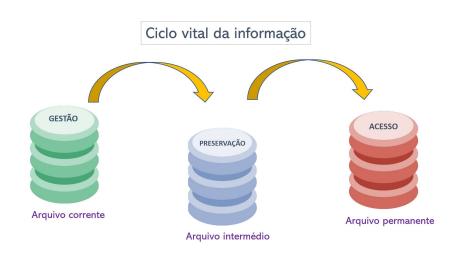
UNIDADE ORGÂNICA [RETIRAR]

ESCOLARIDADE: [RETIRAR]

OBSERVAÇÕES [RETIRAR]

Desatualização de regime jurídico

3 — Ao tratamento de dados pessoais para fins de arquivo de interesse público é aplicável o Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, na sua redação atual.



Decreto-Lei n.º 16/93 de 23 de Janeiro

Artigo 4.º

Arquivo

- 3 Os conjuntos documentais passam por três fases:
- a) A de arquivo corrente, em que os documentos são necessários, prioritariamente, à actividade do organismo que os produziu ou recebeu:
- b) A de arquivo intermédio, em que os documentos, tendo deixado de ser de utilização corrente, são, todavia, utilizados, ocasionalmente, em virtude do seu interesse administrativo;
- c) A de arquivo definitivo ou histórico, em que os documentos, tendo, em geral, perdido utilidade administrativa, são considerados de conservação permanente, para fins probatórios, informativos ou de investigação.

FINS DE **ARQUIVO DE INTERESSE PÚBLICO**





A Arquivística como parceira e mitigadora de riscos

PROTEÇÃO DE DADOS DESDE A CONCEÇÃO E POR DEFEITO – 3 Propostas estratégicas



Criar a figura do gestor documental equiparada ao *Document Controller* das empresas britânicas;



Oferecer transversalidade à função de arquivo, à semelhança das funções de recursos humanos, jurídica, informática, finanças, comunicação, entre outras;



Criar/reajustar uma unidade orgânica que integre gestão documental, proteção de dados, acesso à informação administrativa, qualidade e auditoria – *Auditoria e consultoria interna*

A Arquivística como parceira e mitigadora de riscos

PROTEÇÃO DE DADOS DESDE A CONCEÇÃO E POR DEFEITO – 3 Propostas instrumentais



Inclusão obrigatória de cláusulas técnicas de natureza arquivística em cadernos de encargos para a contratação de sistemas de informação (ex.: *classificação e avaliação...*)



Publicitar todos os procedimentos administrativos suscetíveis de entrarem nas finalidades de arquivo de interesse público (ex.: *Registo biográfico dos trabalhadores, obra de urbanização...*)



Informar os titulares de dados pessoais em todos os documentos que lhes são exigidos pelas organizações sobre todas as implicações da recolha dos seus dados, forma de gestão e conservação e, consoante o caso, transmissão a terceiros (ex.: requerimentos, formulários para aceder a bens e serviços, eventos, etc.)

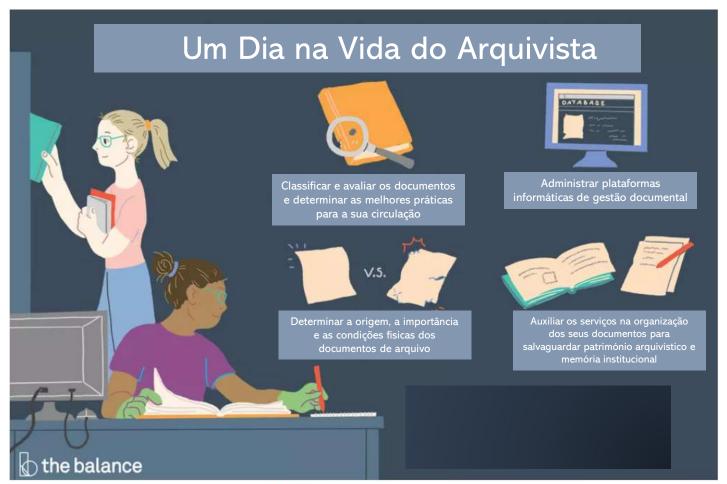


Image by Jaime Knoth @ The Balance 2019

NO BOM CAMINHO...

Artigo 89.º

Garantias e derrogações relativas ao tratamento para fins de arquivo de interesse público ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos



Coimbra



Atividades



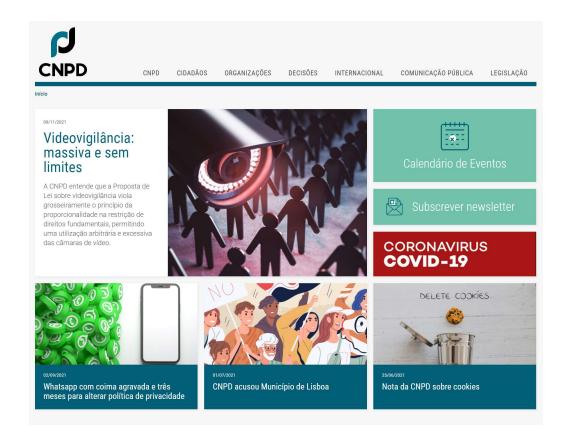
PEDAGOGIA

Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tão-pouco a sociedade muda Paulo Freire, filósofo brasileiro





Foco excessivo no lado negativista da proteção de dados pessoais?





A falta de recursos justifica a escassez de instrumentos técnicos pedagógicos?

Guide pratique

Les durées de conservation

Elaboré en partenariat avec le Service interministériel des archives de France (SIAF), ce guide pratique apporte une aide aux professionnels dans la définition pertinente des durées de conservation de leurs traitements de données personnelles ; il permet ainsi de les accompagner dans la déclinaison opérationnelle d'un des grands principes de la protection des données personnelles et de contribuer à la conformité de leur structure.

Version juillet 2020





SERVICE INTERMINISTÉRIEL DES ARCHIVES DE FRANCE

EXEMPLOS PEDAGÓGICOS



1.3 Quelles sont les différentes phases du cycle de vie d'une donnée ?

Le cycle de vie d'une donnée peut se décomposer en trois phases successives :

- L'utilisation courante (« base active »): cette étape concerne l'utilisation courante des données personnelles par les services chargés de la mise en œuvre de leur traitement. Concrètement, cela correspond aux dossiers utilisés quotidiennement par les métiers. Les données sont accessibles, dans l'environnement de travail immédiat, par tous ceux qui sont en charge du traitement des affaires courantes.
- L'archivage intermédiaire: les données personnelles ne sont plus utilisées pour atteindre l'objectif fixé (« dossiers clos ») mais présentent encore un intérêt administratif pour l'organisme (par exemple: gestion d'un éventuel contentieux, etc.) ou doivent être conservées pour répondre à une obligation légale (par exemple: les données de facturation doivent être conservées dix ans en application du code de commerce, même si la personne concernée n'est plus cliente). Les données peuvent alors être consultées de manière ponctuelle et motivée par des personnes spécifiquement habilitées.
- L'archivage définitif: il s'agit des données qui sont archivées sans limitation de durée. Cette phase
 concerne uniquement les traitements mis en œuvre à des fins archivistiques dans l'intérêt publics. Cette
 dernière phase concerne essentiellement le secteur public soumis aux dispositions du livre II du code
 du patrimoine.



For organisations / Accountability Framework / Records management and security

Records management and security

Q



Search this document

Accountability Framework – demonstrate your data protection compliance

Introduction to the Accountability Framework

What's new?

Navigating the Accountability Framework

Leadership and oversight

Policies and procedures

Training and awareness

Individuals' rights

Transparency

Records of processing and lawful basis

Contracts and data sharing

Risks and data protection impact assessments (DPIAs)

Records management and security

Breach response and monitoring

Why is this important?

Good records management supports good data governance and data protection. Wider benefits include supporting information access, making sure that you can find information about past activities, and enabling the more effective use of resources. Some of the consequences of poor records management include poor decisions, failure to handle information securely and inefficiencies. Information security also supports good data governance, and is itself a legal data protection requirement. Poor information security leaves your systems and services at risk and may cause real harm and distress to individuals – it may even endanger lives in some extreme cases.

At a glance – what we expect from you

- Creating, locating and retrieving records
- · Security for transfers
- Data quality
- Retention schedule
- Destruction
- · Information Asset Register
- · Rules for acceptable software use
- Access control
- Unauthorised access
- Mobile devices, home or remote working and removable media
- Secure areas
- · Business continuity, disaster recovery and back-ups

EXEMPLOS PEDAGÓGICOS

External guidance:

The National Archives:



- Records management implementation guides
- Keeping records to meet corporate requirements
- · How to manage your information
- Tracking records
- Information Asset Register factsheet 🗗
- Identifying information assets
- Template Information Asset Register
- Business continuity management toolkit
- Protecting archives and manuscripts against disaster

CNPD vs. CADA

CNPD Deliberação n.º 241/2014



CADA
Parecer n.º 323/2016
Parecer n.º 98/2013
Parecer n.º 24/2014





















Sociedade da InfoComunicação

Sinais distintivos de que "algo" diferente já emergiu e ganhou vida própria:

- O uso do e-mail (do pessoal para o profissional)
- Redes sociais
- Partilha de documentos em múltiplas plataformas digitais
- (Auto)formação em qualquer lugar, a qualquer hora, quando eu quiser
- Teletrabalho

Grato pela vossa atenção!

Bruno Castro Pereira

bcastropereira@gmail.com